



Dispõe sobre o Programa Municipal Melhor Idade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Com fundamento no art. 30, I, e 230 da Constituição Federal, art. 161, §2º, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Federal n.º 10.741/2003, fica estabelecido o Programa Municipal Melhor Idade, que tem por objetivos assegurar ao idoso sua integração na comunidade e na família, e criar políticas que propiciem diversão, lazer e amparo, sem prejuízo dos direitos previstos na legislação federal vigente.

Art. 2º. Na execução do Programa de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – designar servidores e incumbir órgãos da administração municipal da criação de banco de informações acerca das condições de vida da pessoa idosa no Município de Santa Bárbara;

II – instituir indicadores sociais que permitam avaliar a população, as condições e a qualidade de vida das pessoas idosas no Município, bem como determinar o seu monitoramento;

III – contratar bens, serviços e obras que tenham por finalidade o cumprimento dos objetivos desta Lei;

IV – promover eventos esportivos, artísticos e/ou culturais que tenham por objetivo integrar o idoso na comunidade, bem como participar de eventos desta mesma natureza realizados em outros municípios;

V – instituir prêmios que tenham por finalidade divulgar talentos, conhecimentos técnicos ou tradicionais, experiências e demais saberes das pessoas idosas, com o objetivo de integrá-los à comunidade;

VI – promover ações recreativas voltadas à diversão e lazer da pessoa idosa;





VII – firmar parcerias com organizações da sociedade civil que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de atividades de proteção aos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social a execução, o monitoramento, o controle e a avaliação do programa de que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas resultantes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 31 de julho de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

